

TERMO DE CONVÊNIO CV 53/2024

CV 53/2024 – SETI/FUNDO PARANÁ
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI** NA QUALIDADE DE CONCEDENTE; A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO – FUNDEP**, NA QUALIDADE DE CONVENIENTE; A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE**, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE / REALIZADORA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO; A **KONTINUER ENGENHARIA E INDUSTRIA S.A** NA QUALIDADE DE PARCEIRA; VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, órgão gestor do **FUNDO PARANÁ**, doravante denominadas **SETI** e **FUNDO PARANÁ**, na qualidade de **CONCEDENTES**, inscritos no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e nº CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, ambos com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador do CPF nº **.385.529-**,

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP**, inscrita no CNPJ nº 72.453.459/0001-51, com endereço na Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do CPF nº 025.645.959-28, na qualidade de **CONVENIENTE**;

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE**, inscrita no CNPJ nº 78.680.337/0001-84, com endereço na Rua Universitária, 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, portador do CPF nº 941.238.109-34, na qualidade de **INTERVENIENTE**; e

A Empresa **KONTINUER ENGENHARIA E INDUSTRIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.504.568/0001-69, com sede à Rua João Ferreira Sobrinho, 274, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81460-085, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **VINÍCIUS TORQUATO CARNEIRO**, brasileiro, Tecnólogo em Mecatrônica Industrial, inscrito no CPF/MF nº 225914158-70, RG nº 33774069-0, doravante denominada **PARCEIRO**,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 10.769/2022 criou o Programa AGEUNI – Agências para o Desenvolvimento Sustentável do Paraná, com o objetivo de realizar ações para estimular o desenvolvimento regional sustentável com fundamento no conhecimento gerado pelas IEES do Paraná;

- a Agência de Inovação – Unioeste INOVA é qualificada como AGEUNI com atuação na área de abrangência Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná;

- a importância da presente ação, reconhecida por decisão do Comitê Gestor Regional AGEUNI - UNIOESTE e do Comitê Gestor Estadual;

- a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE** possui ações de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias em Processos Químicos e Biotecnológicos, com atuação no setor da pesquisa a ser elaborada, alinhadas com os objetivos da universidade; com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU: **ODS 2- Fome zero e agricultura sustentável. Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável. ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico. Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos. ODS 9 - Indústria, inovação e infraestrutura. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima. ODS 12 - Consumo e produção responsáveis. ODS 17 - Parcerias e meios de implementação. Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável;** e com áreas prioritárias de **Agricultura & Agronegócio**, definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia; e que

- o PARCEIRO é uma Sociedade Anônima Fechada que atua na área da engenharia, na cidade de Curitiba, Paraná, e teve sua proposta de trabalho selecionada pelo Comitê Gestor Regional, em 10 de julho de 2023, e pelo Comitê Gestor Estadual, em 20 de outubro de 2023, tendo sua proposta seguido os trâmites previstos no item 8 do Edital 001/2023 – SETI-UEF,

com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº 21.352 de 2023, Lei Estadual nº 21.354 de 2023, Lei Estadual nº 20.537 de 2021 e Decreto Estadual nº 8.796 de 2021, e Decreto Estadual nº 10.769 de 2022, Edital AGEUNI sendo regido pela **Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 1.350 de 2023**, e autorização governamental contida no **Código CEP. nº 514**, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição;

CELEBRAM o presente Termo de Convênio, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado **“P&DI para produção de colágeno e colágeno hidrolisado a partir de pele e escama de peixe com posterior teste em scale upobjeto”**, que tem como objeto principal desenvolver produtos a partir de escamas

e pele de peixe, incluindo colágeno e colágeno hidrolisado, seguido pela realização de testes de escalonamento.

Parágrafo primeiro: O Projeto possui aderência à Área Prioritária **Agricultura & Agronegócio**, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na CP nº 08/2023 de 20/10/2023.

Parágrafo segundo – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **CONVENIENTE** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo terceiro – A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo da professora doutora **MÔNICA LADY FIORESE**, portadora do CPF nº 716.677.500.97.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado em epígrafe.

Parágrafo primeiro: o plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos **PARTÍCIPIES**, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;

Parágrafo segundo: qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

Parágrafo terceiro: o plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARTÍCIPIES**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

Parágrafo quarto: respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os **PARTÍCIPIES** neste Convênio executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

Parágrafo quinto: a impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas atividades até que haja acordo entre os **PARTÍCIPIES** quanto à alteração, à adequação ou ao término do plano de trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

As ações a serem promovidas e as metas a serem atingidas pelo Convênio constam no Plano de Trabalho aprovado, com base no objeto da proposta, e são definidas conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO DA META	AÇÕES
1	Selecionar bolsistas	1.1 Seleção de bolsistas
2	Adquirir os equipamentos e consumíveis necessários para o desenvolvimento do projeto	2.1 Aquisição de itens previstos no plano de aplicação para execução das ações previstas
3	Caracterizar e preparar a matéria-prima: pele e escama de peixe	3.1 Obtenção de informações sobre as matérias-primas 3.2 Pré-preparo das matérias primas 3.3 Caracterização das matérias-primas em termos de composição centesimal e mineral/elementar e pH
4	Desenvolver os processos de extração colágeno e colágeno hidrolisado proteico	4.1 – Para cada matéria-prima (escama e pele) será realizado o processo de extração do colágeno 4.2 Filtração, precipitação e secagem do colágeno 4.3 Com base nos resultados da etapa 3.2, definir as condições experimentais que serão investigadas na hidrólise enzimática do colágeno 4.4 Determinação do Grau de Hidrólise e porcentagem de recuperação de proteína 4.5 Otimização do processo de hidrólise enzimática em escala laboratorial 4.6 Para a melhor condição realizar o processo de escalonamento na planta semi-piloto fornecida pela empresa Oestergaard-Kontinuer
5	Caracterizar os produtos: colágeno e colágeno hidrolisado	5.1 Caracterizar o colágeno e o colágeno hidrolisado em termos de composição centesimal e elementar 5.2 Determinar as propriedades funcionais e reológicas do colágeno e o colágeno hidrolisado 5.3 Determinar a atividade antimicrobiana e antioxidante do colágeno e o colágeno hidrolisado 5.4 Determinar o peso molecular (kDa) das proteínas presentes na fração solúvel do colágeno hidrolisado por sistema de filtração em membranas de <i>cut off</i> 5.5 Determinar o perfil eletroforético dos pesos moleculares das proteínas presentes na fração solúvel do colágeno hidrolisado (marcadores de baixo peso molecular) 5.6 Realizar análise do perfil de aminoácidos do colágeno e colágeno hidrolisado 5.7 Realizar análises de degradação térmica do colágeno e colágeno hidrolisado 5.8 8 Realizar a análise de FTIR para o colágeno e colágeno hidrolisado 5.9 Realizar a análise de DRX do colágeno 5.10 Realizar outros tipos de análises que se fizer necessário para caracterizar os produtos formados
6	Realizar o balanço de massa global para avaliar a eficiência dos processos na geração dos produtos almeçados	6.1 Realizar o balanço de massa global para avaliar a eficiência dos processos na geração dos produtos almeçados

7.	Realizar reuniões periódicas com a equipe do projeto para a tomada de decisões	7.1 Realizar reuniões periódicas com a equipe do projeto para a tomada de decisões
8.	Prestação de Contas	8.1 Elaboração de Relatório Anual e de Encerramento

Parágrafo único. As metas e ações constantes no Plano de Trabalho poderão ser adequadas ou reformuladas, desde que seja preservada a imutabilidade do objeto e apresentadas justificativas fundamentadas à **CONCEDENTE**, que aprovará ou não o pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para o período de **24 meses**, provenientes dos recursos do **FUNDO PARANÁ**, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Parágrafo Único – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Seti do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Acordam os representantes dos **PARTÍCIPEIS** as seguintes condutas para o perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

I – Caberá à CONCEDENTE:

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar à **CONVENIENTE** o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, da Dotação Orçamentária 4560.19.571.06.6153, Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, e/ou Fonte 100, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto.

b) depositar os recursos em conta específica a ser aberta junto à agência do Banco do Brasil e indicada pela **CONVENIENTE**;

c) acompanhar e fiscalizar este Termo e os recursos repassados, dispondo de condições e estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

d) analisar os relatórios;

e) providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II – Caberá à **CONCEDENTE**:

a) encaminhar documentos necessários quando solicitados pela **CONCEDENTE**, podendo ser enviado de duas maneiras: a) Via Correio (documento original); ou b) digitalizado (scanner) via sistema oficial, e arquivados na origem por pelo menos 10 (dez) anos, em conformidade com a legislação vigente. Em todos os casos, o envio, será definido pela **CONCEDENTE**. Tais documentos poderão ser requisitados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de fiscalização como, por exemplo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e outros, a qualquer momento. Caso haja solicitação de documentos e estes não sejam apresentados no tempo estipulado pelos órgãos solicitantes citados acima, a **CONVENIENTE** poderá sofrer as penalidades previstas em lei, inclusive a rescisão do Termo de Convênio, por parte da **CONCEDENTE**;

b) aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, da Lei Estadual 20.537 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 8.796 de 2021, da Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 1.350 de 2023;

c) abrir e manter, junto à agência do Banco do Brasil, conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 68 § 10 do Decreto Estadual n.º 1.350/2023 e art. 709, do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022;

d) solicitar à **CONCEDENTE** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;

e) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, à **CONCEDENTE**, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, nos prazos definidos pela **CONCEDENTE**;

f) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, à **CONCEDENTE**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

h) realizar a prestação de contas nas seguintes etapas: monitoramento e avaliação, por meio de formulário de resultado e prestação de contas final, por meio da apresentação de relatório;

i) Apresentar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência deste Convênio a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas, excetuado o valor previsto no item 9.4) e o relatório técnico-científico simplificado final do programa, elaborado de acordo com formulário específico a ser disponibilizado no site da SETI, conforme item 13.2 do Edital.

j) apresentar documentação prevista no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, em especial as Certidões Negativas para a liberação de recursos;

k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativas aos recursos humanos utilizados na execução das suas atribuições no objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução, que o apoio financeiro é da **CONCEDENTE**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, deve constar: **“PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI – FUNDO PARANÁ”**; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

m) possibilitar à **CONCEDENTE** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

n) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a SETI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

o) alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, com a inserção dos dados referentes às compras realizadas na execução do presente Termo;

p) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

q) indicar à **CONCEDENTE** o(s) responsável(is), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE;

III – Caberá à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, na qualidade de **INTERVENIENTE**;

a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar sua execução;

b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

c) Prestar aos **PARTÍCIPIES** as informações de sua responsabilidade relacionadas com a execução do plano de trabalho;

- d) Comprometer-se com as políticas públicas desenvolvidas através do Programa AGEUNI;
- e) Tramitar os processos de convênios, acordos de parceria e outros oriundos do Programa AGEUNI, no prazo máximo de 30 dias;
- f) Coordenar o Comitê Gestor Regional do Programa AGEUNI;
- g) Manifestar-se em caso de solicitação de alteração do plano de trabalho ou pedido de prorrogação.

IV – Caberá à A KONTINUER ENGENHARIA E INDUSTRIA S.A na qualidade de PARCEIRA:

- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado, com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses** destinados para a execução do projeto, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, bem como a alteração do objeto ou das metas deste Convênio, além das seguintes vedações:

- I – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- II – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- IV – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- V – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VI – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

VII – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VIII – transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

IX – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) membros do Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo da Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;

- h) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Compete à **CONCEDENTE** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo primeiro. No uso de suas atribuições de fiscalização, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **CONVENIENTE** se este apresentar pendências junto à **CONCEDENTE**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **CONVENIENTE** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo segundo. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, inclusive de forma remota, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto.

Parágrafo terceiro. Fica indicado o Sr. Ivan Carlos Vicentin, portador CPF nº 600.043.209-72, por parte da **CONCEDENTE**, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

Parágrafo quarto. Fica indicada a **Srta. MARIA INÊS PRESRLAK**, portadora CPF nº 021.859.249-31 por parte da **CONVENIENTE**, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **CONCEDENTE** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **CONCEDENTE**, ficando o **CONVENIENTE** sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos relacionados no Plano de Aplicação e efetivamente adquiridos pela **CONVENIENTE**, através dos recursos repassados, passam a integrar o patrimônio da **IEES articuladora da AGEUNI responsável pela captação do projeto** conforme item 9.5 do Edital 001/2023.

Parágrafo primeiro. Os bens e equipamentos adquiridos poderão ser patrimoniados em nome da **CONVENIENTE**, sendo esta responsável pela posse e propriedade, guarda, uso adequado, respeito à finalidade e manutenção dos bens e equipamentos e deverão ser doados à **IEES articuladora da AGEUNI responsável pela captação do projeto** até o fim do prazo das atividades previstas, salvo motivo devidamente justificado, conforme artigo 34 da Lei Estadual n. 20.537 de 2021.

Parágrafo segundo. A **CONVENIENTE** deverá providenciar a fixação de adesivo, nos bens e equipamentos adquiridos, onde conste a informação: "**Adquirido com recursos do FUNDO PARANÁ**", conforme modelo disponível na página: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Identicidades-Visuais-Fundo-Parana/> - Adesivo para Equipamentos e Materiais Permanentes.

Parágrafo terceiro. É vedado à **CONVENIENTE** dar aos bens e equipamentos adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinação ou utilidade diversa da finalidade do Convênio e/ou transferir os bens e equipamentos para local incompatível com as atividades do projeto ou alienar os bens em qualquer caso, salvo autorização expressa da **CONCEDENTE** e após o encerramento do projeto.

Parágrafo quarto. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo **CONVENIENTE** importará na transmissão ou retorno do bem para domínio da concedente ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

Parágrafo quinto. Os bens e equipamentos adquiridos são de responsabilidade da **CONVENIENTE**, cabendo à Instituição analisar e deliberar, após o encerramento do projeto, sobre pedidos de transferência de titularidade dos bens e equipamentos que venham a perder sua utilidade/finalidade ou descarte de bens e equipamentos inservíveis, na forma do procedimento pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Considerando os indicadores constantes no Plano de Trabalho, a forma de avaliação do cumprimento do objeto terá por base o indicador físico, o indicador de previsão de execução do objeto, o indicador de percentual de execução da Etapa e o indicador do recurso orçamentário/financeiro.

Parágrafo primeiro: O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa; o Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa; o Indicador da Etapa é o percentual de execução da Etapa em relação ao total do Projeto; e o Indicador de Recursos

Orçamentário/Financeiro se refere ao percentual de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa, sendo que a execução deste percentual será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.

Parágrafo segundo: As informações referentes ao cumprimento das metas e do objeto do projeto serão obtidas por meio dos relatórios parciais e final apresentados pela **CONVENIENTE** nos prazos e condições definidos no Ato Administrativos do Fundo Paraná e que farão parte da prestação de contas parciais e final inseridas nos sistemas **CEP - FUNDO PARANÁ** (<https://cep.setipr.net.br/cep/projetos/>) e **SIT - TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**.

Parágrafo terceiro: Além da prestação de contas financeira e relatório técnico-científico simplificado final do programa, a **CONCEDENTE** poderá realizar inspeções e vistorias *in loco*, inclusive de forma remota, a fim de verificar o cumprimento do objeto e das metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Convênio, incluídos todos os direitos, resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, know-how, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da PD&I objeto desta Parceria, serão de propriedade da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE** e da empresa **KONTINUER ENGENHARIA E INDUSTRIA S.A**, na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) para a **UNIOESTE** e de 5% (cinco por cento) para a empresa **KONTINUER ENGENHARIA E INDUSTRIA S.A**, consideradas as contribuições previstas no Plano de trabalho, relacionadas aos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes, bem como conhecimento a ser agregado, podendo tais percentuais serem revistos e ajustados, de comum acordo entre as partes, ao final da Parceria, conforme a contribuição efetiva de cada parceiro, a ser apurada ao final da execução do projeto, a partir dos resultados obtidos.

Parágrafo primeiro: Os custos e/ou condições para a proteção da propriedade intelectual resultante desta Parceria, incluídos acompanhamento, cumprimento de exigências, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outros, no Brasil ou no exterior, serão suportados conjuntamente pelos partícipes, na proporção da titularidade de cada um, conforme descrito no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: A troca de informações entre os partícipes, seus pesquisadores e demais envolvidos, em razão da execução do projeto, não se configura como cessão, concessão ou qualquer outra forma de transferência dos direitos de propriedade intelectual pré-existent, sob a titularidade de cada partícipe.

Parágrafo terceiro: Os Partícipes declaram que o presente projeto de pesquisa não tem qualquer tipo de acesso ao patrimônio genético.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os direitos de propriedade intelectual obtidos no âmbito deste Convênio poderão ser objeto de transferência ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração, mediante

contrato específico, que conterà, entre outras disposições, os valores/percentuais relativos aos royalties devidos.

Parágrafo Primeiro: A contratação referida no caput, se realizada com o Parceiro, poderá ser realizada com cláusula de exclusividade, mediante contrato específico que estabeleça as condições de exclusividade e a forma de remuneração aplicável.

Parágrafo Segundo: Em caso de interesse na transferência/licenciamento da tecnologia por terceiros, ainda que se trate de empresas subsidiárias ou coligadas do parceiro, nenhuma decisão poderá ser tomada sem a devida notificação e anuência formal de todos os parceiros cotitulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Caberá aos partícipes a participação nos resultados de possível exploração comercial de tecnologias resultantes da execução do projeto objeto deste Convênio, mediante pagamento de royalties por aquele que vier a explorá-los, estabelecidos em contrato específico, como previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRIADORES

A identificação dos criadores, no caso de o projeto resultar em algum tipo de propriedade intelectual, será realizada pelos **PARCEIROS (Unioeste e Empresa)**, ouvidos os coordenadores do projeto e Agência de Inovação – Unioeste INOVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARTÍCIPIES** estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

Parágrafo primeiro: um partícipe deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou tenha probabilidade de ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

Parágrafo segundo: os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

Parágrafo terceiro: os **PARTÍCIPIES** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

- a) Os **PARTÍCIPIES** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro partícipe, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente

Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

b) Os **PARTÍCIPIES** somente poderão representar outro partícipe perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os **PARTÍCIPIES** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARTÍCIPIES**;

d) Os **PARTÍCIPIES**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

e) Os **PARTÍCIPIES**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os **PARTÍCIPIES** deste Termo de Convênio se comprometem a manter sigilo de informações classificadas como sigilosas ou referentes a dados pessoais obtidas no desenvolvimento das ações e objeto do Convênio, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

Parágrafo primeiro: **Todos** os **PARTÍCIPIES** deste Termo de Convênio se comprometem a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.527 de 2011 - Lei de Acesso à Informação e da Lei Federal nº 13.709 de 2018 – LGPD e seus respectivos regulamentos, notadamente em relação à utilização e tratamento de dados pessoais.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais eventualmente tratados por algum dos **PARTÍCIPIES** somente poderão ser utilizados na execução das ações especificadas neste termo de Convênio e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

Parágrafo terceiro: O eventual acesso, por algum dos **PARTÍCIPIES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para todos os **PARTÍCIPIES**, incluindo seus colaboradores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de Convênio e após o seu encerramento;

Parágrafo quarto: Cada **PARTÍCIPE**, por meio de seu representante legal, manterá contato formal com os demais representantes legais deste termo de convênio, no prazo de 24 (vinte

e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que devidas providências possam adotadas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

Parágrafo quinto: A critério do controlador e do encarregado de dados da **CONCEDENTE**, os **PARTÍCIPIES** poderão ser provocados a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de Convênio, no tocante a dados pessoais;

Parágrafo sexto: A **CONCEDENTE** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Parágrafo sétimo: A **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados aos **PARTÍCIPIES**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

Parágrafo oitavo: Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os **PARTÍCIPIES** providenciarão o descarte de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

Parágrafo nono: os **PARTÍCIPIES** se comprometem, por si e seus colaboradores, a manter sigilo com relação às informações, aos conhecimentos técnicos específicos, aos resultados ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito dos **PARTÍCIPIES**, sua divulgação a terceiros.

Parágrafo dez: os **PARTÍCIPIES** se comprometem a firmar termo de sigilo e confidencialidade com seus pesquisadores, sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, colaboradores que terão acesso às “informações confidenciais” necessárias para a execução do projeto objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Parágrafo onze: Entende-se como “informações confidenciais”, mas não se limita a: toda a informação, know-how, técnica, designs, especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, relativos às pesquisas, processos ou conhecimento do projeto “**P&DI para produção de colágeno e colágeno hidrolisado a partir de pele e escama de peixe com posterior teste em scale up**objeto”, a que os **PARTÍCIPIES** tenham acesso, direta ou indiretamente, por meio de captação de imagens, vídeos ou de áudio, documentos físicos ou digitais, ou lhe sejam entregues ou cheguem ao seu conhecimento sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos ou ainda armazenada em computadores ou na internet ou em quaisquer dispositivos de

armazenamento como pendrives, CDs, DVDs, máquinas fotográficas, celulares, tablets, entre outros.

Parágrafo doze: não serão consideradas “informações confidenciais” aquelas que estiverem sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada aos **PARTÍCIPIES** ou a que for de conhecimento anterior do pesquisador ou colaboradores dos demais **PARTÍCIPIES**, ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

Parágrafo treze: exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da (das universidades envolvidas na pesquisa e desenvolvimento).

Parágrafo quatorze: as disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

Parágrafo quinze: as vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento dos **PARTÍCIPIES** quanto ao projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Convênio.

Parágrafo dezesseis: o descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, ao(s) **PARTÍCIPIES** inocente(s), de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo dezessete: É reservado à UNIOESTE não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

Parágrafo dezoito: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto e permanecerão em vigor entre os **PARTÍCIPIES** pelo prazo de 5 (cinco) anos após a assinatura deste instrumento ou até que os direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou junto ao órgão competente em âmbito internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser extinto unilateralmente, por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação formal do interessado e rescindido diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo primeiro: Extinto o Termo de Convênio firmado, em qualquer caso, os **PARTÍCIPIES** responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

A execução de qualquer atividade pelos **PARTÍCIPIES** em decorrência deste Convênio não transferirá, de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, incumbindo à **CONCEDENTE** a promoção da publicação do extrato, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES**, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, renunciando os **PARTÍCIPIES** subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Concedente

NEUCIR SZINWELSKI

Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação – FUNDEP
Conveniente

ALEXANDRE DE ALMEIDA WEBER

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
Interveniente



Assinado digitalmente por
VINICIUS TORQUATO
CARNEIRO:22591415870
Localização: Curitiba - PR •
Brasil
Data: 2024.11.21 09:25:24-03'00'

VINÍCIUS TORQUATO CARNEIRO

Kontinuer Engenharia e Industria S.A
Parceiro item 6.2 Edital CP nº 01/2023

Testemunhas

MARIA INES

PRESRLAK:021859249

31

Assinado de forma digital por
MARIA INES
PRESRLAK:02185924931
Dados: 2024.11.28 08:24:11 -03'00'

Maria Inês Presrlak

CPF: XXX.859.249-XX

Edson Smith

CPF: XXX.187.559-XX

Documento: **CV53.202421.260.71771.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 06/12/2024 13:27, **Neucir Szinwelski** em 06/12/2024 13:50, **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi** - Assinante: **XXX.385.529-XX** em 09/12/2024 09:50.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Maria Ines Presrlak** em 28/11/2024 08:24, **Vinicius Torquato Carneiro** em 21/11/2024 09:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Edson Smith (XXX.187.559-XX)** em 06/12/2024 11:52 Local: SETI/FUNDO-PR/COORD/PROJ.

Inserido ao protocolo **21.260.717-7** por: **Sthefany Walber** em: 06/12/2024 11:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e1fcf64fc8c9081aba883eafb03ce9c2.